



PROJETO DE LEI Nº 128/2026

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA REFERÊNCIA AO NÚMERO E ANO DO PROJETO DE LEI NAS LEIS SANCIONADAS E PUBLICADAS, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nas leis de iniciativa parlamentar sancionadas e publicadas pelo Poder Executivo Municipal deverá constar, logo abaixo da ementa, a referência ao número e ao ano do respectivo Projeto de Lei que lhe deu origem, observando o modelo do anexo único desta lei.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se exclusivamente às proposições de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, não se estendendo aos projetos encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Compete à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal inserir, quando do envio dos projetos aprovados ao Poder Executivo para fins de sanção, a referência prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 10 de abril de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aprimorar a técnica de identificação das normas municipais, mediante a inserção, nas leis sancionadas e publicadas oriundas do Poder Legislativo, da referência ao número e ao ano do Projeto de Lei que lhes deu origem.

A medida busca fortalecer a rastreabilidade legislativa, permitindo que cidadãos, pesquisadores, órgãos de controle e a própria Administração Pública identifiquem com facilidade o processo legislativo correspondente à norma publicada, promovendo maior organização documental e transparência institucional.

A referência objetiva ao número do projeto constitui mecanismo neutro e técnico de catalogação normativa, alinhado às boas práticas de gestão legislativa e arquivística, evitando personalização da norma e priorizando a identificação formal do processo legislativo.

Importante destacar que a proposta não cria obrigações administrativas novas ao Poder Executivo nem interfere em sua organização interna, limitando-se à padronização de informação legislativa já existente no trâmite formal das proposições, razão pela qual não há afronta às matérias de iniciativa privativa do Prefeito previstas no art. 53 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, contribuindo para o fortalecimento do controle social e da memória legislativa municipal.

Além disso, a identificação do número do projeto permite maior integração entre os sistemas legislativos e os mecanismos digitais de consulta pública, facilitando o acesso à íntegra das proposições, debates parlamentares e justificativas que originaram a norma.

Trata-se, portanto, de medida de natureza organizacional e informativa, compatível com a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e da organização de seus próprios procedimentos legislativos, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal acerca da autonomia normativa dos entes municipais.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação, em razão de sua relevância institucional, administrativa e democrática.

Parauapebas/PA, 10 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Moura – **Tito do MST**
Vereador do PT



ANEXO ÚNICO AO PL 128/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 128/2026

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA
REFERÊNCIA AO NÚMERO E ANO DO
PROJETO DE LEI NAS LEIS SANCIONADAS
E PUBLICADAS, DE INICIATIVA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



Ref: Projeto de Lei nº XXX/202X